



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 42, DE 20 DE MARÇO DE 2015.
(ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017)**

Dispõe sobre as Deliberações aprovadas na 41ª
Plenária Ordinária, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC,

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 41 realizada no dia 20 de março de 2015.

DELIBERA:

~~Art. 1º. Aprovação da adoção do cálculo do salário mínimo profissional, com base no adicional de 25% da jornada mensal; (REVOGADO PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017)~~

~~Art. 2º. Aprovação da adoção da proporcionalidade do salário mínimo profissional; (REVOGADO PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017)~~

Art. 3º. Aprovação da aplicação do salário mínimo profissional para empregados públicos;

Art. 4º. Aprovação da não aplicação do salário mínimo profissional para servidores públicos;

Art. 5º. Aprovação da solicitação aos requerentes de registro profissional egressos na UDESC que apresentem a Portaria de Renovação de Reconhecimento para instrução dos processos de registros;

Art. 6º. Aprovado como atividades que não compõem o rol das atividades de atribuição de Arquiteto e Urbanista as atividades técnicas de execução de teste de percolação, bombeamento de concreto, fabricação de peças metálicas, e aplicação de material anti-chamas em tecidos;

Art. 7º. Interpretação das atividades técnicas de produção de argamassa, produção de artefatos de cimento, laudo acústico, instalação de ar condicionado (aparelhos



autônomos, não centrais), como atividades previstas no rol das atividades de atribuição de Arquiteto e Urbanista;

Art. 8º. Aprovação de que os Arquitetos e Urbanistas tenham atribuição para execução do escopo do edital para a remoção e instalação de novo cercamento de segurança para o Porto Organizado de Imbituba;

Art. 9º. Aprovação de que a efetivação e interrupção de registro profissional devam ocorrer somente após a homologação da CEP do CAU/SC;

Art. 10º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2015.

Arq. e Urb. Giovanni Bonetti
Presidente em Exercício do CAU/SC

Publicada em 17/11/2017 (versão com as alterações da Deliberação Plenária nº 188/2017)